

ENTRADA

14 FEV. 2023

Ass. *[Signature]* Punc. COASP



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

DEPUTADO ESTADUAL  
**NILTON**  
FRANCO  
FRANCO, SIMPLES E AMIGO

DIRLEG-AL  
Fls. 02  
*[Signature]*

PROJETO DE LEI N° 19/2023

À Publicação e posteriormente à  
Comissão de Constituição, Justiça  
e Redação.

Em 15/02/2023

Dispõe sobre a isenção na emissão da ~~segunda via~~ da Carteira de  
Identidade às pessoas cadastradas no Registro de Doadores de Sangue no  
Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º. Fica assegurada, aos doadores de sangue, no Estado do Tocantins, a isenção do pagamento de taxa de emissão de segunda via do documento de identificação - carteira de identidade.

Art. 2º. Para efeitos desta lei, a condição de doador de sangue se comprovará através de documento expedido pelo banco de sangue ou hemocentro, com validade de cento e vinte dias após a última doação.

Parágrafo único: Considera-se, para enquadramento ao benefício previsto por esta Lei, somente a doação de sangue promovida a órgão oficial de saúde ou à entidade credenciada pela União, pelo Estado ou pelo município.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

A presente proposta, tem-se de suma relevância, pois no Brasil, os Hemocentros tem déficit de doadores de sangue, e consequentemente, as referidas instituições não possuem hemocomponentes necessários para atender toda a população necessitada.

Ocorre também que a nossa sociedade não tem a cultura de doar sangue regularmente, o que ocasiona perda de vidas que poderia ser evitada. São várias as demandas para a captação de sangue: acidentes, portadores de hemofilia, leucemia e anemias, entre outros.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

DEPUTADO ESTADUAL  
**NILTON**  
FRANCO  
FRANCO, SIMPLES E AMIGO!

DIRLEG-AL  
Fls. 03  
8

Considerando que a doação de sangue não provoca risco ou prejuízo à saúde do doador. A conscientização da importância da doação e a desmistificação do tema seriam fundamentais para que mais pessoas doassem sangue espontaneamente. Além da conscientização, é razoável que o Poder Público crie incentivos, de natureza não pecuniária, tais como a isenção aqui requerida, para que a população em geral, ou algumas categorias em especial, sejam encorajadas a doar sangue, fomentando este costume.

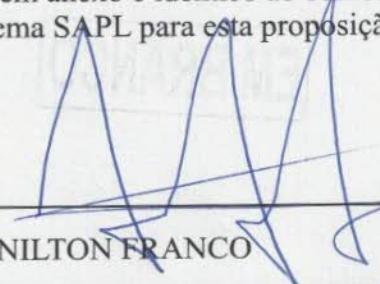
Diante do exposto, peço o apoio dos meus pares na aprovação do presente projeto de lei, pois uma única doação de sangue pode salvar várias vidas.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2023.

**NILTON FRANCO**  
Deputado Estadual

[Imprimir](#)DIRLEG-AL  
Fls. 04  
8**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**Código do Documento: **Pe498bb4dab3c391b6d5d5b3c2177d871K7784**Tipo de Proposição:  
**Projeto de Lei da Casa**Autor: **NILTON FRANCO**Data de Envio:  
**14/02/2023**  
**09:30:29**Descrição: **Dispõe sobre a isenção na emissão da segunda via da Carteira de Identidade às pessoas cadastradas no Registro de Doadores de Sangue no Estado do Tocantins.**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

  
NILTON FRANCO